



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.138, DE 2011

(Do Sr. Edivaldo Holanda Junior)

Dispõe sobre a oportunidade das empresas projetistas e de construção civil a proverem os condomínios horizontais e verticais, residenciais e/ou comerciais, de dispositivo para captação de águas da chuva para fim não potável.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2750/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os condomínios horizontais e verticais, residenciais ou comerciais, viabilizarão, por meio de equipamento comunitário, a implantação de caixa coletora para armazenamento e distribuição de água pluvial, a ser utilizada por suas unidades, excetuada a destinação ao consumo e higiene humanos.

Parágrafo único. Não será concedido o Habite-se aos condomínios que não observarem o disposto no *caput*.

Art. 2º O Poder Executivo incentivará, por meio de orientação técnica, a implantação de projetos para utilização da água pluvial na forma do art. 1º, em condomínios horizontais e verticais, residenciais ou comerciais já existentes.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 dias após sua promulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa instituir o uso da água pluvial nas novas edificações urbanas, tendo em vista incentivar a armazenagem, a conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para captação de água, bem como evitar o desperdício de água em nossas cidades.

Sabe-se que o mundo está voltando suas preocupações para questões referentes à água potável. A degradação dos recursos hídricos e a escassez da água fazem com que busquemos alternativas para gerenciarmos de forma eficaz seu uso. Uma das formas de obtenção de água é o aproveitamento das águas pluviais, que podem ser utilizadas para fins não potáveis, como lavagem de chão e de veículos, irrigação de jardins, uso nos vasos sanitários etc.

Ressalte-se que essa medida já vem sendo adotada em várias cidades brasileiras. Estende-la em nível nacional trará muitos benefícios para a economia de água nas regiões urbanas do País.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares, na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2011.

Deputado Edivaldo Holanda Júnior

FIM DO DOCUMENTO
